

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 51/91/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 66/GM/91, que determina os limites de horas de trabalho extraordinário a prestar pelos médicos e pelos técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 73/GM/91, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 74/GM/91, respeitante à distribuição da verba atribuída ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes.

Despacho n.º 75/GM/91, que delega poderes num engenheiro para representar o Território, na qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.

Despacho n.º 76/GM/91, que delega poderes num licenciado para representar o Território, na qualidade de accionista da Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L., na assembleia geral da mesma Sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 42/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções.

Despacho n.º 43/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade.

Despacho n.º 44/SATOP/91, que dá por finda a comissão de serviço do director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Despacho n.º 45/SATOP/91, que nomeia o director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Despacho n.º 46/SATOP/91, que nomeia o subdirector dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Despacho n.º 47/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato a celebrar entre o Território e Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 29/SASAS/91, que louva o chefe do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde.

Extracto de despacho.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Louvor.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Declarações.

Rectificação.

Tribunal Administrativo :
Acórdão.

Serviços de Economia :
Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :
Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :
Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :
Extractos de despachos.
Extracto de alvará.

Forças de Segurança de Macau :
POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :
Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :
Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :
Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :
Rectificação.

Câmara Municipal das Ilhas :
Extractos de despachos.

Instituto Cultural :
Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :
Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :
Extractos de despachos.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição :
Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre a habilitação da interessada no subsídio de morte, deixado por um falecido auxiliar, do 4.º escalão, assalariado, dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o exame de equivalência ao internato complementar na área profissional de anatomia patológica.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quarenta lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de contador-verificador de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador de 2.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico superior assessor.

Da Capitania dos Portos, sobre a interdição à nevegação na área compreendida entre a ponte-cais do oleoduto da CEM e a zona das barracas de banho em Macau-Siac (Porto Exterior).

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo principal.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, do Tribunal Judicial de Macau.

Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do Razão, referente ao 4.º trimestre de 1990.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a convocação da assembleia geral ordinária.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 10, em 11 e 12 de Março de 1991, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

No 1.º suplemento:

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 29/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na zona de Ká-Hó, na ilha de Coloane.

Despacho n.º 30/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na Avenida Dr. Mário Soares.

Despacho n.º 31/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na Estrada do Repouso e Ruas do Almirante Costa Cabral e de Francisco Xavier Pereira.

Despacho n.º 32/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada da Areia Preta.

Despacho n.º 33/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito no lote PS2 da Baía do Patane.

Despacho n.º 34/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na Doca do Patane Sul.

Despacho n.º 35/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito junto à Rua do General Ivens Ferraz.

Despacho n.º 36/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito junto à Rua do Canal das Hortas.

Despacho n.º 37/SATOP/91, respeitante à concessão gratuita de um terreno, sito na encosta da Colina da Guia.

Despacho n.º 39/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Rosário.

Despacho n.º 40/SATOP/91, respeitante à rectificação da cláusula segunda da escritura de contrato de revisão da concessão, por aforamento, de terrenos, situados na Rua do Guimaráes e Rua do Tarrafeiro.

Despacho n.º 41/SATOP/91, que rectifica uma inexactidão contida na planta anexa à minuta de contrato de concessão, por arrenda-

mento, de um terreno, situado no cruzamento da Estrada da Areia Preta com a Estrada Marginal do Hipódromo.

No 2.º suplemento:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 13/90:

Altera o Estatuto Orgânico de Macau. (Nova publicação rectificada).

目錄

澳門政府

第五一 / 九一 / M 號訓令:

關於核准及實施澳門市政廳一九九〇經濟年度第三追加預算

總督辦公室

第六六 / G M / 九一 號批示 關於訂定仁

伯爵綜合醫院醫生、醫療及診療助理技術員之超時工作限額

第七三 / G M / 九一 號批示 關於撥給旅遊司一筆常備基金

第七四 / G M / 九一 號批示 關於撥給預防及治療毒癮者辦公室款項之分配事宜

第七五 / G M / 九一 號批示 關於授權一名工程師代表本地區政府出任澳門港口管理公司之股東

第七六 / G M / 九一 號批示 關於授權一名學士代表本地區政府出任澳門電視廣播有限公司股東大會之股東

工務暨運輸政務司辦公室

第四二 / S A T O P / 九一 號批示 關於

授權土地工務運輸司司長代表本地區政府與 Teixeira Duarte — Engenharia e Construções 公司簽訂合約

第四三 / S A T O P / 九一 號批示 關於

授權土地工務運輸司司長代表本地區政府與 Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade 公司簽訂合約

第四四 / S A T O P / 九一 號批示 關於

終止地球物理暨氣象台台長職務事宜

第四五 / S A T O P / 九一 號批示 關於

委任地球物理暨氣象台台長事宜

第四六 / S A T O P / 九一 號批示 關於

委任地球物理暨氣象台副台長事宜

第四七 / S A T O P / 九一 號批示 關於

授權土地工務運輸司司長代表本地區政府與 Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada 簽訂合約

衛生暨社會事務政務司辦公室

第二九 / S A S A S / 九一 號批示 關於

嘉獎衛生司行政處處長事宜

批示綱要一件

修正書一件

保安政務司辦公室

關於嘉獎事宜

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

聲書明一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要一件

聲明書數件

修正書一件

平政院

議決書一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要一件

聲明書一件

澳門地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

保安部隊事務司

水警稽查隊:

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

修正書一件

海島市政廳

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

法律翻譯室

批示綱要數件

立法事務辦公室

批示綱要數件

過渡期事務研究暨計劃辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育 司佈告 仰關係人到領一已故助理員之殮葬津貼

衛生 司佈告 關於招考填補一等文員數缺唯一應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補二等技術輔導員廿三缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於解剖病理學職業範圍之考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補三等文員四十缺事宜

司法事務司佈告 關於招考填補首席帳目案卷核對員二缺事宜

司法事務司佈告 關於招考填補一等帳目案卷核對員一缺事宜

司法事務司佈告 關於招考填補二等帳目案卷核對員二缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補高級技術顧問六缺應考人考試成績表

港務 廳佈告 關於禁止船隻進入澳門電力公司輸油管碼頭及澳門泳棚(外港)範圍

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席地籍員二缺應考人考試成績表

海島市市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員十缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

退休卹金基金會佈告 仰關係人到領澳門法院一退休已故一等雜役遺下之遺囑贍養金

澳門公務員互助會佈告 關於召集平常委員大會

體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：一九九一年三月十一及十二日第十號「政府公報」增發一附刊，內容如下：

澳門政府**▲ 第一附刊 ▼****工務暨運輸政務司辦公室**

第二九 / S A T O P / 九一號批示 關於以租賃方式免除公開競投批給位於路環九澳地區一幅地段

第三〇 / S A T O P / 九一號批示 關於以租賃方式免除公開競投批給位於蘇亞雷斯大馬路一幅地段

第三一 / S A T O P / 九一號批示 關於以租賃方式免除公開競投批給位於鏡湖馬路及賈伯樂提督街及俾利喇街

第三二 / S A T O P / 九一號批示 關於以租賃方式批給位於黑沙環馬路地段

第三三 / S A T O P / 九一號批示 關於以租賃方式免除公開競投批給位於沙梨頭 P 2 地段

第三四 / S A T O P / 九一號批示 關於以租賃方式免除公開競投批給位於沙梨頭向南碼頭地段

第三五 / S A T O P / 九一號批示 關於以租賃方式免除公開競投批給位於隣近筷子基南街地段

第三六 / S A T O P / 九一號批示 關於以租賃方式免除公開競投批給位於隣近菜園涌街

第三七 / S A T O P / 九一號批示 關於免費批給位於東望洋邊之地段

第三九 / S A T O P / 九一號批示 關於更改一幅位於興隆街，以地米方式批給的地段

第四十 / S A T O P / 九一號批示 關於更改以地米方式批給位於海邊新街及沙欄仔街之更改批地合約內契約之第二條文

第四十一 / S A T O P / 九一號批示 更改以租賃方式批給位於黑沙環馬路及馬場海邊馬路之交界地段之批地合約之草稿內圖則之錯誤部份

▲ 第二附刊 ▼**共和國立法會**

第一三 / 九〇號法律：
更改澳門組織章程(已更改新公佈)

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 51/91/M de 18 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o 3.º orçamento suplementar para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 24 900 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

3.º orçamento suplementar de 1990

CODIGO	DESIGNAÇÃO	DESPESAS	
		DESDOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)
	Tabela da Despesa		
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários		
01-01-01-01-02	Pessoal de nomeação (Anexo I)	13 680 000,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal do quadro		
01-01-04-01	Salários	470 000,00	
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	150 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		360 000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	400 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-01	Campanha para limpeza da cidade	450 000,00	
02-03-07-00-04	Diversos		80 000,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-01-00-00	Sector público		
04-01-02-00	Fundos autónomos		
04-01-02-01	Fundo de pensões		
04-01-02-01-01	Compensação para a pensão de aposentação		287 300,00
04-01-02-01-03	Outras compensações - reserva matemática		20 212 700,00
04-01-05-00-02	Comissão Organizadora do Grande Prémio	500 000,00	
04-02-00-00	Instituições particulares		
04-02-00-00-05	Outras instituições de recreio		80 000,00
04-03-00-00	Particulares		80 000,00

CODIGO	DESIGNAÇÃO	DESPESAS	
		DESDOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-06-00-00	Construções diversas		
07-06-01-01	Construção de áreas públicas	300 000,00	
07-06-01-03	Construção de iluminação pública	700 000,00	
07-06-02-01	Construção do parque urbano do Canal dos Patos		3 800 000,00
07-06-02-02	Parque da Colina da Guia	1 200 000,00	
07-06-02-03	Parque de Mong-Há	500 000,00	
07-06-02-05	Conservação e melhoramentos em parques infantis	500 000,00	
07-06-02-06	Conservação e melhoramentos em espaços verdes nos arruamentos	100 000,00	
07-06-02-07	Conservação e melhoramentos do jardim Lou Lim Ioc	300 000,00	
07-06-02-09	Arranjo da encosta da Fortaleza do Monte	600 000,00	
07-06-03-03	Área de venda de rua	300 000,00	
07-06-05-03	Construção de postos de limpeza pública	250 000,00	
07-06-06-02	Complexo do Canal dos Patos	2 500 000,00	
07-06-06-04	Remodelação do edifício "Soares"	1 000 000,00	
07-21-00-00	Património Cultural		
07-21-01-00	Manutenção	1 000 000,00	
	TOTAL	\$24 900 000,00	\$24 900 000,00

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Janeiro de 1991. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*. — O Vice-Presidente, *Henrique Nolasco*. — Os Vereadores, *João Baptista Manuel Leão* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Hong*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 66/GM/91

Atenta a insuficiência de médicos e de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica com que se debatem os serviços hospitalares, veio o Decreto-Lei n.º 50/90/M, de 27 de Agosto, afirmar a necessidade de garantir, por virtude das características de permanência sem interrupção da assistência hospitalar, uma maior flexibilidade ao respectivo regime de trabalhos, abrindo a possibilidade de, por despacho do Governador, ser a prestação de trabalho extraordinário por aqueles profissionais submetida a limites próprios e por isso distintos dos fixados na lei geral.

Embora seja certo que a regularização progressiva de tal situação passa por outras vias de solução, nomeadamente, e como assinalava já o preâmbulo daquele diploma legal, pela diversificação das fontes de recrutamento, reorganização dos serviços hospitalares e revisão das carreiras do pessoal da saúde, urge estabelecer, desde já, os novos limites a que fica sujeita a prestação do trabalho extraordinário por parte daqueles profissionais.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo único do

Decreto-Lei n.º 50/90/M, de 27 de Agosto, o Encarregado do Governo determina:

A prestação de trabalho extraordinário pelos médicos e pelos técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica que prestam serviço no Centro Hospitalar Conde de S. Januário tem os limites de setenta e duas horas mensais e de setecentas e noventa e duas horas anuais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 73/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Turismo a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços ou o seu

substituto legal, como presidente, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e chefe de secção, substituto, Ana Maria da Silva, como secretária, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 74/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes;

Sob proposta do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, na importância de \$ 3 560 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 530 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 650 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 25 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 300 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 10 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 20 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 160 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 150 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 5 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 35 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos — numerário	\$ 200 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00

01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 5 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 30 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 10 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 20 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 70 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 45 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 50 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 300 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 145 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 100 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00
05-04-00-00	Diversas	\$ 25 000,00

Despesas de capital

07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 110 000,00
	Total	\$ 3 560 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 75/GM/91

Tendo sido convocada para o dia 21 de Março de 1991, uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no engenheiro Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 21 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 76/GM/91

Tendo sido convocada para o dia 20 de Março de 1991, uma Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no dr. José António Martins Moura Calhão os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 20 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 42/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A., para a execução da empreitada «Infra-Estruturas do Pac-On — 2.ª Fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 43/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A.R.L., para a

elaboração do projecto de Reformulação das Infra-Estruturas da vila da Taipá.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 44/SATOP/91

No uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, seja dada por finda, a seu pedido e com efeitos a partir de 25 de Março de 1991, a comissão de serviço que o licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves vinha exercendo como director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 45/SATOP/91

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, no uso da competência delegada pela alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o licenciado António Pedro Fernando da Costa Malheiro, para exercer, em regime de comissão de serviço e com efeitos a partir de 25 de Março de 1991, o cargo de director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

(A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Março de 1991).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 46/SATOP/91

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, no uso da competência delegada pela alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o licenciado José Manuel Geoffroy Prista, para exercer, em regime de comissão de serviço e com efeitos a partir de 25 de Março de 1991, o cargo de subdirector dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

(A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Março de 1991).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 47/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a fiscalização das Obras da Plataforma de Serviço e do Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Despacho n.º 29/SASAS/91*Louvor*

A licenciada Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro presta serviço à Administração de Macau há mais de seis anos, cessando a sua comissão de serviço no próximo dia 31 de Março de 1991. No decurso deste longo período desempenhou uma actividade a todos os títulos pautada por uma indelével competência, lealdade e dedicação ao serviço.

Tendo iniciado a sua actividade como administradora hospitalar, a dr.ª Leonilde Cavalheiro assumiria, a 7 de Abril de 1984, a chefia do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde, que exerce à data presente, e onde, por virtude das suas excepcionais qualidades de trabalho, constituiu sempre uma peça fundamental na organização dos Serviços de Saúde do Território.

Mereceu, por isso, o maior respeito e consideração de superiores e subordinados e constituiu um exemplo para todos os que prestam serviço na Administração, razão porque entendo de inteira justiça dar do facto público testemunho e louvor, na oportunidade da cessação da sua prestação de serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves — nomeada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, para exercer, em

regime de comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe dos Serviços de Administração e Gestão Financeira do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

(Foi declarada a urgente conveniência de serviço por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Março de 1991).

Rectificação

Por ter saído com inexactidões, por lapso deste Gabinete, volta a publicar-se o extracto de despacho de 27 de Fevereiro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado João Maria Larguito Claro — nomeado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 1 de Março de 1991, o cargo de subdirector do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

(Foi declarada a urgente conveniência de serviço por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro de 1991).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**
Louvor

O comissário principal, António Manuel Pereira, deixou em 28 de Fevereiro de 1991 o serviço activo, para passar, a seu pedido, à situação de aposentação.

Alistado em 1 de Fevereiro de 1954, completou, pois, 37 anos de serviço activo nesta Corporação Policial. Durante tão dilatado período de tempo, iniciado na então Polícia Fiscal, foram inúmeras as tarefas e missões que desempenhou, de forma exemplar, como o comprovam os vários elogios e louvores registados na sua folha de serviços. Neles constam, como denominadores comuns do seu desempenho, a lealdade e dedicação, as capacidades de chefia, ponderação e bom senso.

Conhecedor profundo dos usos, costumes e tradições desta região e deste território, foi de importância inestimável para o Comando da Corporação, ajudando a esclarecer situações delicadas e aparentemente complexas, assim possibilitando a tomada das decisões adequadas para a sua resolução.

Servindo de intérprete nas relações frequentes com os oficiais de ligação chineses, não raras vezes as suas sugestões permitiram resolver sensíveis problemas no âmbito fronteiriço.

Também ò excelente relacionamento da PMF com o Departamento do «Customs and Excise» de Hong Kong, muito se ficou a dever à acção personalizada desenvolvida pelo comissário Pereira que, de forma continuada e atenta, fomentou o estreitamento da colaboração, a diferentes níveis, com aquela prestigiada Organização.

Recentemente, na altura em que o Território enfrentou algumas incertezas quanto ao futuro dos acordos económicos internacionais, mais uma vez, com a sua experiência e conhecimento das questões, o comissário Pereira contribuiu, decisivamente, para que fosse reforçado o controlo de fronteira, restabelecendo-se assim a confiança e credibilidade necessárias para Macau.

Respeitado no seio da Corporação, tanto pelos superiores hierárquicos, como pelos seus subordinados, conseguiu ainda este comissário granjear a estima e consideração das mais diversas associações, agências de navegação, companhias e personalidades da vida comunitária de Macau, com as quais a PMF se relaciona em termos de serviço.

Foi, assim, com muita pena que assisti à sua aposentação, pois o convívio estreito e diário com este profissional competente, leal, sereno e disciplinado, foi de enorme valor para o Comando da Corporação.

Assim sendo, louvo o comissário principal, António Manuel Pereira, pelas extraordinárias qualidades humanas e profissionais evidenciadas, que o tornaram credor da estima e consideração deste Comando e permitem apontá-lo como exemplo à Corporação que tão dedicada e eficientemente serviu.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente mês e ano:

Cristina Helena de Sousa, primeiro-oficial dos Serviços de Educação, e Luís Manuel do Rosário Sousa, segundo-oficial dos Serviços de Finanças, em comissão de serviço, como alunos do curso básico da Escola Técnica destes Serviços — dadas por findas, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1991, as suas comissões de serviço, ao abrigo do n.º 11 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1991:

Hélder Manfredo da Cruz Lemos de Figueiredo — contratado além do quadro para exercer as funções de professor do ensino preparatório (índice 525), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Bacharel Maria Del Cármen Palhares do Vale e Vasconcelos Peres Machado — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1990.

Por despacho de 16 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Eugénia Maria Costa Sales da Silva Simarro — contratada além do quadro para exercer as funções de educadora de infância, (índice 360), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 2 de Janeiro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Maria Helena Folgado Correia Calhão — contratada além do quadro para exercer as funções de educadora de infância, (índice 360), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 10 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1991:

Licenciada Un Hoi Cheng — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de 2.^a classe, do 1.º escalão, (índice 430) da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 14 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 29 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1991:

Lina Claudina de Almeida, Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, Fernanda Maria Inácio, Marina Osório Pacheco e João Maria de Castro Ribas da Silva, primeiros-oficiais da Direcção dos Serviços de Educação — promovidos a oficiais administrativos principais, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, já ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Aline de Sousa Martins — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 6.^a fase, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 28 de Janeiro de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora do Jardim de Infância Luso-Chinês «Tamagnini Barbosa», com o acréscimo de vencimento correspondente a 30% do valor atribuído ao índice 100, nos termos da Portaria n.º 239/90/M, de 3 de Dezembro, artigos 161.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, indo preencher a vaga criada pela Portaria n.º 239/90/M, de 3 de Dezembro.

Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora do Jardim de Infância Luso-Chinês «Sir Robert Hó Tung», com o acrés-

cimo de vencimento correspondente a 30% do valor atribuído ao índice 100, nos termos da Portaria n.º 184/90/M, de 17 de Setembro, artigos 161.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, indo preencher a vaga criada pela Portaria n.º 184/90/M, de 17 de Setembro.

Lola Flores Socorro Couto do Rosário, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora do Jardim de Infância Luso-Chinês «Veng Tim», com o acréscimo de vencimento correspondente a 20% do valor atribuído ao índice 100, nos termos da Portaria n.º 183/90/M, de 17 de Setembro, artigos 161.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, indo preencher a vaga criada pela Portaria n.º 183/90/M, de 17 de Setembro.

Adelina Beatriz dos Remédios Santos, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora do Jardim de Infância Luso-Chinês «Hong Lok», com o acréscimo de vencimento correspondente a 20% do valor atribuído ao índice 100, nos termos da Portaria n.º 164/90/M, de 27 de Agosto, artigos 161.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, indo preencher a vaga criada pela Portaria n.º 164/90/M, de 27 de Agosto.

Ivone Isabel da Fonseca Pereira de Sena Fernandes, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora do Jardim de Infância Luso-Chinês «Man On», com o acréscimo de vencimento correspondente a 20% do valor atribuído ao índice 100, nos termos da Portaria n.º 165/90/M, de 27 de Agosto, artigos 161.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, indo preencher a vaga criada pela Portaria n.º 165/90/M, de 27 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 28 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Licenciada Margarida Maria Xavier Henriques Neves Guimarães Santos — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário, (índice 525), da Direcção dos Serviços de Educação, para os ancs escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início em 30 de Janeiro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Licenciada Maria Luísa Gonçalves do Amaral Fialho Góis — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino preparatório, (índice 485), da Direcção

dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início em 29 de Janeiro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os extractos de despachos de 30 de Setembro de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, publicados no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990, e respeitantes às nomeações, em comissão de serviço, da licenciada Ana Paula Baptista Marques Cleto e da licenciada Maria da Conceição Duarte de Carvalho como vogais da Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa, foram visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro de 1991.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Humberto António de Brito Lima Évora, clínico geral, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, de nomeação definitiva, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990 — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de medicina desportiva, do grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Martinho Frederico Alcântara Pedro, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro de 1991 — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar especialista, do 1.º escalão, grau 4, ramo laboratório, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado

com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Álvaro Veiga para o cargo de autoridade sanitária, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despachos de 20 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções nesta Direcção de Serviços, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1990:

Fung Sin Tam, para técnica de 1.ª classe, 3.º escalão;
Kong Pek Fong, para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão;

Vong Sin Man, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 31 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Ao Wai Un — contratada além do quadro, a partir de 5 de Fevereiro de 1991, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
	Económica				
		Código			
		Alín.			
01	02				
		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		Vencimentos ou honorários	\$ 21 080,00	\$ 21 080,00	
		Ajudas de custo diárias			
01	06				
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para os Assuntos de Justiça			
		Vencimentos ou honorários	\$ 10 093,00	\$ 10 093,00	
		Subsidio de Natal			
01	07				
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para os Assuntos Económicos			
		Vencimentos ou honorários	\$ 180,00	\$ 180,00	
		Remunerações			
01	09				
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			
		Vencimentos ou honorários	\$ 125,90	\$ 125,90	
		Remunerações			
01	10				
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
		Vencimentos ou honorários	\$ 12 210,00	\$ 12 210,00	
		A transportar.....	\$ 31 473,90	\$ 43 688,90	

«Despacho do director dos Serviços, substituto,
de 31 de Dezembro de 1990».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
			Transporte.....	\$ 31 478,90	\$ 43 688,90	
01	10	1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 6 270,00		
		1-01-1	Subsídio de férias	\$ 5 940,00		
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
		1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 6 875,00	\$ 6 875,00	
		1-01-1	Subsídio de férias			
01	13		Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição			
		1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 3 280,00		
		1-01-1	Subsídio de férias		\$ 3 280,00	
03	00		Serviço de Administração e Função Pública			
		1-01-3	Vencimentos ou honorários	\$ 6 455,10	\$ 6 455,10	
		1-01-3	Prémio de antiguidade			
		1-01-3	Remunerações	\$ 36 266,20		
		1-01-3	Salários	\$ 63 086,90		
		1-01-3	Subsídio de Natal	\$ 17 545,00		
		1-01-3	Subsídio de férias		\$ 80 631,90	
		1-01-3	Subsídio de residência			
		1-01-3	Telefones individuais	\$ 700,00		
		1-01-3	Abonos diversos - previdência social		\$ 700,00	
		1-01-3			\$ 36 266,20	
04	00		Serviços de Assuntos Chineses			
		1-01-3	Subsídio de Natal	\$ 765,00		
		1-01-3	Subsídio de férias		\$ 765,00	
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			
			A transportar.....	\$ 178 662,10	\$ 178 662,10	

«Despacho do director dos Serviços, substituto,
de 31 de Dezembro de 1990».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referencia à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
				Transporte.....	\$ 178 662,10	\$ 178 662,10
05	01	3-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	\$ 93 411,40
		3-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	\$ 64 944,60
		3-01-0	01-01-02-01-01	P/pag. a pessoal técnico ou docente	\$ 16 805,00	\$
		3-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	\$ 19 401,70
		3-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 2 596,70	\$
		3-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 148 246,50	\$
		3-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	\$ 148 246,60
		3-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 64 944,60	\$
		3-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 91 611,40	\$
		3-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 1 400,00	\$
		3-01-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 400,00	\$
07	00			Serviços de Estatística e Censos	\$	\$
		8-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 27 929,10	\$
		9-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	\$ 27 929,10
18	00			Serviços de Identificação de Macau	\$	\$
		1-02-3	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 126,20	\$
		1-02-3	01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$	\$ 126,20
19	00			Serviços de Economia	\$	\$
		8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 18 701,90	\$
		8-01-0	01-01-02-01	Remunerações	\$	\$ 32 815,90
		8-01-0	01-01-04-01	Salários	\$	\$ 10 411,90
		8-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 10 411,90	\$
		8-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	\$
		8-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 7 495,00	\$
		8-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 14 114,00	\$
23	00			Serviços de Turismo	\$	\$
				A transportar.....	\$ 583 444,50	\$ 583 444,50

«Despacho do director dos Serviços, substituto,
de 31 de Dezembro de 1990».

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		Inscrição	autorização	
				\$ 583 444,50	\$ 583 444,50	
			Transporte.....			
23	00		Vencimentos ou honorários	\$	\$	
			Remunerações	\$	\$	
			Salários	\$	\$	
			Salários	\$	\$	
			Gratificações certas e permanentes	\$	\$	
			Subsídio de Natal	\$	\$	
			Subsídio de férias	\$	\$	
			Trabalho por turnos	\$	\$	
			Subsídio de residência	\$	\$	
			Subsídio de família	\$	\$	
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego	\$	\$	
			Vencimentos ou honorários	\$	\$	
			Salários	\$	\$	
			Duplicação de vencimentos	\$	\$	
31	00		Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau	\$	\$	
			Vencimentos ou honorários	\$	\$	
			Prémio de antiguidade	\$	\$	
			Subsídio de Natal	\$	\$	
			Subsídio de férias	\$	\$	
33	00		Centro de Atendimento e Informação ao Público	\$	\$	
			Vencimentos ou honorários	\$	\$	
			Salários	\$	\$	
			Subsídio de Natal	\$	\$	
			Subsídio de residência	\$	\$	
			Subsídio de família	\$	\$	
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça	\$	\$	
			A transportar.....	\$	\$	
				\$ 583 444,50	\$ 583 444,50	
				\$ 16 388,00	\$ 16 388,00	
				\$ 1 700,00	\$ 1 700,00	
				\$ 24 665,60	\$ 24 665,60	
				\$ 8 446,60	\$ 8 446,60	
				\$ 10 421,60	\$ 10 421,60	
				\$ 1 400,00	\$ 1 400,00	
				\$ 300,00	\$ 300,00	
				\$ 20 714,50	\$ 20 714,50	
				\$ 834,90	\$ 834,90	
				\$ 2 340,00	\$ 2 340,00	
				\$ 2 142,10	\$ 2 142,10	
				\$ 2 142,10	\$ 2 142,10	
				\$ 18 105,00	\$ 18 105,00	
				\$ 2 201,60	\$ 2 201,60	
				\$ 700,00	\$ 700,00	
				\$ 300,00	\$ 300,00	
				\$ 21 307,60	\$ 21 307,60	
				\$ 592 405,40	\$ 592 405,40	

«Despacho do director dos Serviços, substituto,
de 31 de Dezembro de 1990».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código (Alin.)				
			Transporte.....	\$ 692 405,40	\$ 692 405,40	
34	01	1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 975,00		
		1-01-1	Prémio de antiguidade		\$ 13 585,60	
		1-01-1	Remunerações	\$ 12 561,80		
		1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 48,80		
34	14		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica			
		1-02-2	Vencimentos ou honorários		\$ 331,90	
		1-02-2	Remunerações	\$ 331,90		
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Modernização Legislativa			
		1-02-2	Subsídio de Natal		\$ 12 800,00	
		1-02-2	Subsídio de férias	\$ 12 800,00		
35	00		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes			
		8-01-0	Vencimentos ou honorários		\$ 100 844,00	
		8-01-0	Remunerações	\$ 78 973,30		
		8-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 475,00		
		8-01-0	Salários	\$ 15 744,60		
		8-01-0	Subsídio de Natal	\$ 5 451,30		
				\$ 819 766,90	\$ 819 766,90	

«Despacho do director dos Serviços, substituto,
de 31 de Dezembro de 1990».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional	Código Alín.			
01	10				«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Março de 1991».
		Encargos Gerais -- Gabinete da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais			
		Gabinete p/a Prevenção e Tratam. de Toxicodependentes		\$ 140 000.00	
12	00	Despesas Comuns			
		Transporte ^{de} motivo de licença especial	\$ 210 000.00		
		Transportes por outros motivos	\$ 78 000.00		
		Contrato-programa c/Ag. Lusa de informação	\$ 2 420 000.00		
		Gab. p/o Complexo Cultural de Macau		\$ 148 000.00	
		Dotação provisional		\$ 2 420 000.00	
			\$ 2 708 000.00	\$ 2 708 000.00	

Rectificação

O extracto de despacho respeitante à contratação além do quadro do licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991, encontrava-se incompleto, por lapso destes Serviços, pelo que novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 22 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1991:

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta — contratado além do quadro, a partir de 10 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior principal, 1.º escalão, (índice 540 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Acórdão**

(Processo n.º 11/90, da Secção do Contencioso Administrativo).

Recorrente — Fábrica de Vestuário «Novo Mundo», Limitada.

Recorrido — Director de Serviços de Trabalho e Emprego.

Acordam os juízes que constituem a Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Administrativo de Macau:

A Fábrica de Vestuário Novo Mundo, Lda., recorre da decisão do director de Serviços de Trabalho e Emprego que, em recurso hierárquico, manteve a multa que lhe foi aplicada por violação do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril.

O Dig.^{mo} Procurador da República excepçiona a incompetência absoluta do Tribunal, em razão de matéria, por o Tribunal competente para conhecer do recurso ser o Tribunal Judicial.

Tudo visto.

Nada obstando.

Dispõe o artigo 54.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, que compete aos *Tribunais Judiciais* «... conhecer e julgar as transgressões do disposto no presente diploma, quando não seja dado cumprimento voluntário às multas impostas pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho...».

Ora a situação «sub-judice» cabe neste normativo pelo que o Tribunal Administrativo está impedido de conhecer do objecto do recurso.

O Tribunal Judicial é, assim, o competente, em razão de hierarquia.

Termos em que excepçionando a incompetência deste Tribunal, se indefere liminarmente pedido de conhecimento do objecto do presente recurso.

Custas pelo recorrente. Fixam o imposto de justiça em \$ 200,00 (duzentas) patacas.

Registe e notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — *António Proença Fouto* (relator) — *Joaquim Maria Salvador C. Figueiredo* — *Afonso Moreira Correia*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Juiz-Presidente, *Joaquim Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 25 de Agosto, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1991.

Por despachos de 13 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990:

Leong Kuoc Kui, para assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Choi Lo Keng, Kuong Chon Fat, Lei Chi Kan, Sou Kuok Man e Vong Vai Keng, para terceiros-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1991:

Herman do Lago Comandante — contratado além do quadro para exercer as funções de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Daniel Alberto dos Remédios César, técnico superior de informática de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de chefe de Divisão de Informática da mesma Direcção de Serviços, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Álvaro Henrique da Graça de Andrade, e que foi substituída pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro.

«Curriculum vitae»

Habilitações literárias:

Segundo ano do curso complementar dos liceus.

Formação profissional:

Curso básico de biblioteconomia e de técnicas documentais, em 1982, promovido pelo Gabinete de Comunicação Social, em Macau;

Curso de catalogação, em 1982, promovido pela Comissão Coordenadora da Acção Cultural, em Macau;

Curso de programação de computadores, de 8 de Outubro de 1984 a 25 de Janeiro de 1985, do Instituto Nacional de Administração, em Portugal;

Curso de VS Cobol, em 1985, da Wang Pacific Ltd., em Hong Kong;

Curso de análise de sistemas informáticos, de 23 de Março a 30 de Julho de 1987, do Centro de Formação Profissional (Direcção dos Serviços de Educação), em Macau;

Curso de formação pedagógica, em 1989, da Macau Management Association, em Macau;

Curso de base de dados, em 1990, da Wang Pacific Ltd., em Hong Kong;

Seminário sobre rede local de microcomputadores, em 1990, da Housley Communications, em Hong Kong.

Carreira profissional:

De 17 de Março a 31 de Dezembro de 1979, como tarefeiro do Arquivo Histórico de Macau;

Em 1 de Janeiro de 1980, transitou para auxiliar técnico de 3.ª classe do mesmo Arquivo;

Em 28 de Maio de 1983, ingressou na Direcção dos Serviços de Economia como adjunto-técnico de 3.ª classe;

Em 12 de Março de 1984, transitou para programador dos mesmos Serviços;

Em 14 de Setembro de 1987, iniciou o estágio de técnico de informática;

Em 14 de Agosto de 1989, nomeado técnico de informática de 2.ª classe;

Transitou para técnico superior de informática de 2.ª classe, em 26 de Dezembro de 1989.

Funções e trabalhos realizados:

Entre os trabalhos realizados, destacam-se:

No Gabinete de Estudos (1983-1984):

Análise de sistemas e programação em linguagem Basic.

Na Divisão de Informática (1985 — actualidade):

Análise de sistemas e programação em linguagem Cobol e linguagens de 4.ª geração;

Avaliação de propostas para o fornecimento de equipamento informático à DSE;

Acompanhamento do estágio de programadores;

Coordenador do estágio de uma técnica de informática;

Formador no curso de «DBase III» do Centro de Formação Profissional dos Serviços de Educação, desde 1988.

Desempenhou as funções de chefe da Divisão de Informática, substituto, por diversos períodos, desde 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Américo Galdino Dias, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo desta Direcção de Serviços — nomeado, definitivamente, no actual cargo, com efeitos a partir de 13 de Março de 1991, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do engenheiro Francisco Xavier de Garcia Viseu Pinheiro para o cargo de subdirector desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Licenciado Chan Kok Io — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, como técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Adolfo de Carvalho Demée*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

José Miguel de Sales da Silva, inspector de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, com efeitos desde 20 de Fevereiro de 1991, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Rufino de Fátima Ramos, técnico superior principal, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, para prestar serviço na Fundação Macau, como secretário-geral adjunto na Universidade da Ásia Oriental, com efeitos a partir de 28 de Março de 1991, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro.

Extracto de alvará

Por despacho de 25 de Janeiro de 1991, foi Lei Hon Sei autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64-H, edifício Yee Nam, GF-apartamento G, bloco SM, r/c e sobreloja, denominado «Yee Nam» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 160,70)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

As instruendas do 1.^o Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 — nomeadas, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Janeiro de 1991, nos termos do artigo 4.^o, n.ºs 1 e 2, artigo 10.^o, n.º 1, e artigo 29.^o, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.^o, n.º 2, daquele diploma, para exercerem os cargos de guarda, do 1.^o escalão, do quadro geral feminino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escrituradas com o número a cada uma indicado:

- Inst. n.º 34/F/90 — Guarda n.º 01 910, Chek Kin Hou;
- » n.º 29/F/90 — » n.º 02 910, Lam Choi Hong;
 - » n.º 16/F/90 — » n.º 03 910, Wong Man Pan;
 - » n.º 6/F/90 — » n.º 04 910, Tam Pek Choi;
 - » n.º 41/F/90 — » n.º 05 910, Lau Hang Yi;
 - » n.º 9/F/90 — » n.º 07 910, Choi Kuai Ieng;
 - » n.º 35/F/90 — » n.º 08 910, Lou Kam In;
 - » n.º 45/F/90 — » n.º 09 910, Leong Kiu Tai;
 - » n.º 10/F/90 — » n.º 12 910, Tam Pui San;
 - » n.º 3/F/90 — » n.º 13 910, U Soi I;
 - » n.º 14/F/90 — » n.º 15 910, Pun Hong Ieng;
 - » n.º 42/F/90 — » n.º 27 910, Wan In Peng;
 - » n.º 28/F/90 — » n.º 34 910, Chan Pou Pou.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Os guardas do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos aos postos de guarda de 1.^a classe, 1.^o escalão, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1, alíneas a), b), c), d) (1) e e) (1), do artigo 5.^o, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.^o e artigo 27.^o do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

- Guarda n.º 11 761 — Cheong Soi Kei;
- » n.º 29 841 — Fong Veng Chiu;
 - » n.º 25 861 — Chio Un Sang;
 - » n.º 21 811 — Chan Koc Wai;
 - » n.º 08 871 — Tong Cheng Fong;
 - » n.º 07 841 — Sin Cheong Veng;
 - » n.º 12 861 — Ho Kam Chün;
 - » n.º 17 791 — Ip Weng Chün;
 - » n.º 15 861 — Sio Chi Ieng;
 - » n.º 15 851 — Pang Kuan Hou;
 - » n.º 30 861 — Fong Kuok Seak;

- » n.º 03 861 — Vong Kuok Ch'óng;
- » n.º 10 861 — Vong Vai Man;
- » n.º 31 861 — Ching Chun Keung;
- » n.º 27 871 — Fong Kam Kun;
- » n.º 17 781 — Francisco Lau;
- » n.º 03 871 — Lam Fat Lun;
- » n.º 36 841 — Cheong Mun Hong;
- » n.º 25 821 — Lai Cheong Hou;
- » n.º 20 871 — Cheang Kam Kun;
- » n.º 29 871 — Tang Wai Huen;
- » n.º 11 841 — Chang Cheong Seng;
- » n.º 16 871 — Tou Kuok Seng;
- » n.º 23 861 — Kuan Hon Kai;
- » n.º 31 811 — Ho Chong Kin;
- » n.º 39 821 — Ma Sio T'in;
- » n.º 34 861 — Loc Tai Man;
- » n.º 28 871 — Lei Kóc Hung;
- » n.º 37 821 — Lai Chan Kei;
- » n.º 44 831 — Tam Kin Chong;
- » n.º 15 881 — Leong Man Fai;
- » n.º 42 821 — Ng Hang Chai;
- » n.º 17 771 — Chau Sio Cheong;
- » n.º 22 861 — Wong Wai Cheng;
- » n.º 30 821 — Lam Man Keong.

Os guardas do quadro geral feminino da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos aos postos de guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* (1) e *e)* (1), do artigo 5.º, alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 26.º e artigo 27.º, complementado com o n.º 4 do artigo 30.º, todos do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

- Guarda feminino n.º 04 880 — Tang Fong I;
- » » n.º 01 880 — Leong Kim Cheng;
 - » » n.º 05 880 — Mok Wai Leng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 19 de Fevereiro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Os guardas, abaixo mencionados, da Polícia Marítima e Fiscal — demitidos dos seus cargos, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 22/91/M, de 31 de Janeiro:

Geraldo Francisco Rodrigues, guarda de 1.ª classe, n.º 10 821; e

Lao Kam Va, guarda, n.º 28 831.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Fernando José Lameiras, comissário-chefe n.º 01 701, da Po-

lícia Marítima e Fiscal — promovido, por escolha, ao posto de comissário principal da mesma Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Licenciado Chi Hong Wong, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeado, em comissão de serviço, adjunto de chefe de Departamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, por um período de três anos, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Lao Sou Fan, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação provisória, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a contar de 15 de Fevereiro de 1991.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Maria de Lurdes Ferreira Santos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despacho do signatário, de 8 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do corrente ano:

Albino de Castro Ribas da Silva, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — nomeado, definitivamente, chefe de secção, do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão da Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Directoria, se rectifica o extracto de despacho respeitante à renovação da comissão de serviço do dr. Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/91, de 11 de Março.

Onde se lê:

«Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do corrente ano»

deve ler-se:

«Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do corrente ano».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1991: Francis António de Sousa, ajudante de encarregado, em comissão de serviço, da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar de encarregado, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1991:

Tam Im Sin — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Março de 1991. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Janeiro de 1991, do presidente deste Instituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do corrente ano:

Licenciado Agostinho Alberty Martins, que se encontra requisitado a prestar serviço no Território, ao abrigo do Estatuto Orgânico de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com o Instituto Cultural de Macau, a partir da data em que iniciou funções na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do corrente ano:

Os licenciados, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 146/GM/89, de 16 de Dezembro, pelo período de três anos, a partir de 19 de Dezembro de 1990:

Lou Chi Kuan, para letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 430;

Iong Lai Mei, para letrada de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 430;

Ngai Ling Yan, para letrada de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 430;

Chan Seak Hou, aliás Afonso Chan, para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 3 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do corrente ano:

Licenciado Ho Pan — contratado além do quadro com a categoria de letrado de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, nos termos dos artigos 21.^o, 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 146/GM/89, de 16 de Dezembro, pelo período de três anos, a partir de 3 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do corrente ano:

Os indivíduos licenciados em Direito, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções no Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Margarida Maria Vieira Crespo, para técnica superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 13 de Dezembro de 1990 e até 3 de Dezembro de 1993;

José Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues, para técnico superior de 1.^a classe, 3.^o escalão, a partir de 13 de Dezembro de 1990 e até 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 27 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do corrente ano:

Licenciada Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva, técnica superior principal, 1.^o escalão, contratada além do quadro do Gabinete para os Assuntos Legislativos — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro celebrado em 23 de Abril de 1990, a partir de 27 de Dezembro de 1990, para o desempenho das funções de técnica superior principal, 3.^o escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SAAT/90, de 20 de Dezembro, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1991:

Felícia Dillon de Jesus — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica auxiliar especialista, 3.^o escalão, do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *José da Costa Reis*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa requerido o subsídio de morte por falecimento do seu sobrinho, Daniel Maria Airosa da Costa, que foi auxiliar, do 4.^o escalão, assalariado, da Direcção dos Serviços de Educação, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação dos presentes éditos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas classificativas

Do único candidato aprovado no concurso comum, documental, condicionado, para primeiro-oficial, grau 3, 1.^o escalão, da carreira administrativa, duas vagas destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Lília Maria da Amada Isidro 5 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Virginia Lau do Rosário*, adjunto do chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de vinte e três vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, grau 1, 1.^o escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990:

Candidatos aprovados:

1. ^o Ung Siu Ka	10 valores	a)
2. ^o Ho Ut Meng	10	» a)
3. ^o Lam Un I	10	» a)
4. ^o Marina Alexandra Neves de Campos	10	» a)
5. ^o Tam Man Chong	10	» a)
6. ^o Wong Sok Fong	9,5	» b)
7. ^o Vu Chon Vá	9,5	» b)
8. ^o Fok Wai Man	9	» c)
9. ^o Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva	9	» c)
10. ^o Diana Maria Comandante	9	» c)
11. ^o Lei Lai Heng	9	» c)
12. ^o Leong Si Si, aliás Ana Leong	9	» c)
13. ^o Simão Chau	9	» c)
14. ^o Leong Kam Ieng	9	» c)
15. ^o Man Kam Chi	9	» c)
16. ^o Leong Sok Kam	8,5	» d)
17. ^o Chai Kyi Phing Silvestre	8,5	» d)
18. ^o Tam Kit I	8,5	» d)
19. ^o Manuel Lucas Batalha Ung	8	» e)
20. ^o Chan Chung Lan	8	» e)
21. ^o Cheong Soi U	7,5	» f)
22. ^o Ng Mei Yin, aliás Jennifer Ng	7,5	» f)
23. ^o Pun Fông I	7	» g)
24. ^o Ana Maria Santos do Rosário	7	» g)
25. ^o Chiang Iok Kuan	7	» g)
26. ^o Lei Sam Lin	7	» g)
27. ^o Maria de Lurdes Hó	7	» g)
28. ^o Tam Chiu Seng	7	» g)
29. ^o Leong Hon Kei	7	» g)
30. ^o Lio Kun Lin	7	» g)
31. ^o Chan Chi Peng	7	» g)
32. ^o Chan Lei Un Dias Viseu, aliás Tan Lee Wan	7	» g)

33. ^o Luís Miguel Cardoso de Sousa Pra- zeres	6,5	» h)
34. ^o Chan Lou Mei de Sousa	6,5	» h)
35. ^o Leong Koi Min	6,5	» h)
36. ^o Kuoc Mei I	6	» i)
37. ^o Lau Wai Yin	6	» i)
38. ^o Ng Im Wo	6	» i)
39. ^o Lei Pui	6	» i)
40. ^o Vitória Fátima de Carvalho	5,5	» j)
41. ^o Dulce Jan Gut Hou	5,5	» j)
42. ^o Vong Kun Kio	5	» l)
43. ^o Hün Lai Fóng	5	» l)

Candidatos reprovados: um.

Candidatos excluídos: catorze (faltaram à prova).

a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), l): Os candidatos que apresentaram entre si igual valorização foram ordenados pelo maior tempo de serviço na categoria (n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Vogais Efectivos, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*, chefe de divisão — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Aviso

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta, de 17 de Dezembro de 1990, foi autorizada a candidatura da dr.^a Sellma Luanny Silva Coimbra Batalha a exame final de equivalência ao Internato Complementar na área profissional de anatomia patológica, prevista no grupo II do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho.

O exame terá lugar no dia 2 de Abril de 1991, pelas 10,30 horas, no Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

PRESIDENTE: Prof. Dr. Jorge Soares.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves; e

Dr. João Baptista Lam.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.^a Lília Alves de Jesus Conde e Silva; e

Dr. Carlos Alberto Simões Basto.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 14 de Março de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 391,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da DSF, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1991:

Candidato admitido:

José Rui da Silva da Costa 10 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 11 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, chefe do Departamento de Planeamento Financeiro. — Os Vogais, *Maria Leonor Correia da Silva Ornelas*, técnica superior assessora — *Manuel Augusto Costa*, técnico de finanças especialista.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Finanças, de 5 de Março de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quarenta lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicatória anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
Diploma Orgânico da DSF (Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro);
Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado António José Dias Montenegro, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Joãozinho Noronha, chefe de sector; e Luís Alberto Silva, oficial administrativo principal.

VOGAIS SUPLENTES: Yen Kuacfu, oficial administrativo principal; e João Correia Gageiro, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 5 de Março do corrente ano, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador principal, 1.º escalão, (índice 420), do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O concurso é válido apenas até ao preenchimento dos lugares colocados a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais contadores-verificadores de 1.ª classe que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM e entregue na Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Conteúdo funcional

O contador-verificador principal, 1.º escalão, auxilia os magistrados do Tribunal Administrativo no processamento, cumprindo os respectivos despachos, processos de contencioso administrativo e fiscal, de visto e de julgamento de contas públicas.

4. Método de selecção e programa

4.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

4.2. Programa:

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- Processo do contencioso administrativo;
- Processo do contencioso fiscal;
- Regime geral do funcionalismo público;
- Contas no Tribunal Administrativo.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

5. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo, juiz-presidente do Tribunal Administrativo de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Afonso Moreira Correia, juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Macau; e

Dr. António Proença Fouto, juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Macau.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Manuel Fernandes Dias, juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca; e

Dr. Jorge Barra, juiz, substituto.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 5 de Março do corrente ano, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de contador-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 350), do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato à da publicação do presente aviso.

O concurso é válido apenas até ao preenchimento do lugar colocado a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais contadores-verificadores de 2.ª classe que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM e entregue na Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Conteúdo funcional

O contador-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, auxilia os magistrados do Tribunal Administrativo no processamento, cumprindo os respectivos despachos, processos de contencioso administrativo e fiscal, de visto e de julgamento de contas públicas.

4. Método de selecção e programa

4.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

4.2. Programa:

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- Processo do contencioso administrativo;
- Processo do contencioso fiscal;
- Regime geral do funcionalismo público;
- Contas no Tribunal Administrativo.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

5. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Joaquim Maria Salvador Coutinho

de Figueiredo, juiz-presidente do Tribunal Administrativo de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Afonso Moreira Correia, juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Macau; e

Dr. António Proença Fouto, juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Macau.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Manuel Fernandes Dias, juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca; e

Dr. Jorge Barra, juiz, substituto.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 5 de Março do corrente ano, se acha aberto concurso, comum, de acesso, condicionado, nos termos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 305), do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O concurso é válido apenas até ao preenchimento dos lugares colocados a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais contadores-verificadores auxiliares que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM e entregue na Direcção

de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Conteúdo funcional

O contador-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, auxilia os magistrados do Tribunal Administrativo no processamento, cumprindo os respectivos despachos, processos de contencioso administrativo e fiscal, de visto e de julgamento de contas públicas.

4. Método de selecção e programa

4.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

4.2. Programa:

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- Processo do contencioso administrativo;
- Processo do contencioso fiscal;
- Regime geral do funcionalismo público;
- Contas no Tribunal Administrativo.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

5. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo, juiz-presidente do Tribunal Administrativo de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Afonso Moreira Correia, juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Macau; e

Dr. António Proença Fouto, juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Macau.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Manuel Fernandes Dias, juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca; e

Dr. Jorge Barra, juiz substituto.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de seis lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

1.º Francisco Maria Dias 10 valores

2.º Maria José Cardeano de Freitas Bessa 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Março de 1991. — O Presidente, *Mário Gomes Ribeiro*. — Os Vogais, *Carlos José Bento Nunes* — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS

Edital n.º 1/91

João António Serra Rodeia, capitão-de-mar-e-guerra, capitão dos Portos de Macau, considerando que as obras em curso da nova ponte Macau-Taipa alteraram as condições de segurança na área por Norte da ponte-cais da C.E.M. no Porto Exterior, no uso da competência conferida pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, faço saber que:

1. Devido aos trabalhos de construção da nova ponte Macau-Taipa, toda a área assinalada na carta em anexo, compreendida entre a ponte-cais do óleoduto da C.E.M. e a zona das barracas de banho em Macau-Siac (Porto Exterior) fica interdita à navegação, excepto às embarcações que neles participam.

2. A infracção ao disposto no número anterior é passível de multa, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro.

Para conhecimento de todos, é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 6 de Março de 1991. — O Capitão dos Portos, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

港務局

公告第1/91號

鑑於新澳氹大橋工程正進行中，其將改變外港發電廠碼頭以北區域之安全條件，澳門港務局局長施滿智海軍中校行使港務局規條第一及十七條所賦予之權力，決定如下：

- 一、由於新澳氹大橋之興建工作，附圖中斜線標示內之所有區域；包括由發電廠輸油管碼頭至（外港）馬交石泳棚區域間，禁止船隻航行，但參與該工程之船隻除外。
- 二、違犯上述條款，其罰款依據九月六日之第三七 / 八六 / M號法令之規定。

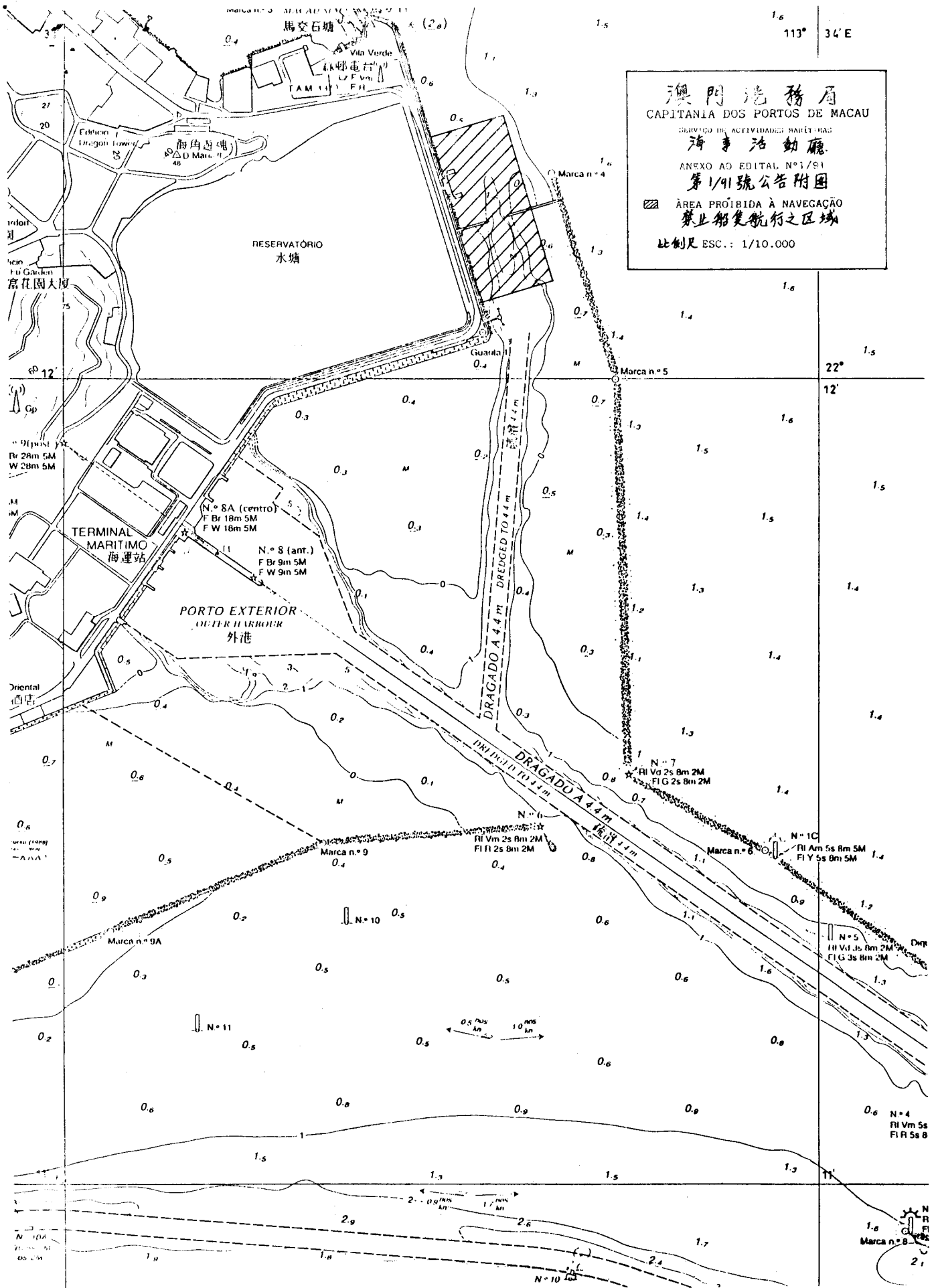
為俾眾所知，本公告及其中譯本將刊登於澳門憲報及張貼於慣常之地方。

澳門港務局，一九九一年三月六日

港務局局長 施滿智

海軍中校

(Custo desta publicação \$ 696,30)



澳門港務局
 CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAU
 SERVIÇO DE ACTIVIDADES MARÍTIMAS
 海事活動廳
 ANEXO AO EDITAL N.º 1/91
 第1/91號公告附圖
 禁止船隻航行之區域
 比例尺 ESC.: 1/10.000

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista**

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991:

- 1.º Ao Ka Kun 9,0 valores
2.º Lai Chek Sam 8,5 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de 12 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Júri. — Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Vogais Efectivos, *Luis Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe de divisão — *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Lista**

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

- 1.º Rui Manuel Morais 9,3 valores
2.º Leong Si Si, aliás Ana Leong 9,2 »
3.º Kong Si Kei 9,0 »
4.º Maria Helena Martins Cabral 8,9 »
5.º Lao Lai Wá 8,8 »
6.º João Alberto Tavares 8,3 »
7.º Iu Va San 8,2 »
8.º Ana Maria Santos do Rosário 8,1 »
9.º Lei Sam Lin 8,0 »
10.º Man Kam Chi 7,4 »
11.º Chan Weng I 7,1 »
12.º Alice da Rosa de Sousa 6,0 »
13.º Chai Kyi Phing Silvestre 5,8 »
14.º Leong Hon Kei 5,6 »

- 15.º Quishor Sridora Lotlicar 5,5 valores
16.º Tam Chiu Seng 5,0 »

Candidatos reprovados: três.

(Homologada por despacho do presidente, em exercício, da Câmara Municipal das Ilhas, de 11 de Março de 1991).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Silvestre Joaquim*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991:

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral. — Os Vogais Efectivos, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto — *Susana Natália de Oliveira L. C. Sales*, chefe de Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Ch'an Va Mui, aliás Maria Chan, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, João Baptista Ao, aliás Ao Keong, que foi servente de 1.ª classe do Tribunal Judicial de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Março de 1991. — O Administrador Executivo, substituto, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1990
(Depois do balanço)

Folio		SALDOS			
		DÉBITO	CRÉDITO		
		Devedores	Credores		
1	Banco Nacional Ultramarino - D/ Ordem	\$ 1 831 060,24	\$ 1 681 555,70	\$ 149 504,54	\$ -
2	D/ Prazo	\$ 5 448 673,50	\$ 1 712 219,80	\$ 3 736 453,70	\$ -
3	Banco Comercial de Macau - D/ Ordem	\$ 15 925 413,82	\$ 15 598 971,40	\$ 326 442,42	\$ -
4	D/ Prazo	\$ 9 441 087,41	\$ 6 112 756,19	\$ 3 328 331,22	\$ -
5	Caixa	\$ 42 128 349,20	\$ 42 126 342,36	\$ 2 006,84	\$ -
6	Empréstimos	\$ 23 250 957,23	\$ 10 697 373,50	\$ 12 553 583,73	\$ -
7	Móveis e Utensílios	\$ 204 563,10	\$ 100 466,55	\$ 104 096,55	\$ -
8	Prédios	\$ 30 877 876,60	\$ 22 502 407,45	\$ 8 375 469,15	\$ -
9	Elevador	\$ 499 920,00	\$ 374 940,00	\$ 124 980,00	\$ -
10	Valores em Móveis e Utensílios	\$ 100 466,55	\$ 204 563,10	\$ -	\$ 104 096,55
11	Valores em Imóveis	\$ 22 877 347,45	\$ 31 377 796,60	\$ -	\$ 8 500 449,15
12	Fundo Permanente	\$ 3 929 592,90	\$ 18 046 992,52	\$ -	\$ 14 117 399,62
13	Fundo de Reserva	\$ -	\$ 2 409 563,03	\$ -	\$ 2 409 563,03
14	Fundo Disponível	\$ 9 137 891,99	\$ 10 058 363,76	\$ -	\$ 920 471,77
15	Fundo do Prémio de Risco	\$ 915 766,60	\$ 945 766,60	\$ -	\$ 30 000,00
16	Fundo de Aposentação do Pessoal	\$ -	\$ 2 606 578,03	\$ -	\$ 2 606 578,03
17	Cações	\$ -	\$ 12 310,00	\$ -	\$ 12 310,00
18	Prémio de risco	\$ 266 173,70	\$ 266 173,70	\$ -	\$ -
19	Juros de empréstimos	\$ 1 125 026,20	\$ 1 125 026,20	\$ -	\$ -
20	Juros de depósitos bancários	\$ 675 274,37	\$ 675 274,37	\$ -	\$ -
21	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	\$ 65 631,00	\$ 65 631,00	\$ -	\$ -
22	Subsídio concedido pelo Governo	\$ 2 600 000,00	\$ 2 600 000,00	\$ -	\$ -
23	Rendas de prédios urbanos	\$ 1 039 665,00	\$ 1 039 665,00	\$ -	\$ -
24	Emolumentos diversos	\$ 63,00	\$ 63,00	\$ -	\$ -
25	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de famí- lia	\$ 184 798,50	\$ 184 798,50	\$ -	\$ -
26	Contribuição para encargos com a assistên- cia na doença	\$ 4 750,00	\$ 4 750,00	\$ -	\$ -
27	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 13 722,30	\$ 13 722,30	\$ -	\$ -
28	Compensação de aposentação	\$ 152 654,00	\$ 152 654,00	\$ -	\$ -
29	Compensação para pensão de sobrevivência ...	\$ 20 647,00	\$ 20 647,00	\$ -	\$ -

Folio	Rubricas	CRÉDITO		DÉBITO		Credores		Devedores	
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:								
30	Vencimentos ou honorários	\$	524 330,00	\$	524 330,00	\$		\$	
31	Prémio de antiguidade	\$	37 889,70	\$	37 889,70	\$		\$	
32	Pessoal além do quadro: Remunerações	\$	78 000,00	\$	78 000,00	\$		\$	
	Salários do pessoal dos quadros:								
33	Salários	\$	86 136,10	\$	86 136,10	\$		\$	
34	Prémio de antiguidade	\$	2 280,00	\$	2 280,00	\$		\$	
	Gratificações certas e permanentes:								
35	Ao Presidente	\$	42 000,00	\$	42 000,00	\$		\$	
36	Ao Secretário	\$	13 546,90	\$	13 546,90	\$		\$	
37	Ao Médico	\$	8 400,00	\$	8 400,00	\$		\$	
38	Abono para falhas	\$	9 871,50	\$	9 871,50	\$		\$	
39	Subsídio de residência	\$	16 800,00	\$	16 800,00	\$		\$	
40	Subsídio de residência - classes inactivas .	\$	9 800,00	\$	9 800,00	\$		\$	
41	Subsídio de família - classes inactivas	\$	3 750,00	\$	3 750,00	\$		\$	
42	Pensões de aposentação e reforma	\$	387 574,20	\$	387 574,20	\$		\$	
43	Subsídio de família	\$	11 400,00	\$	11 400,00	\$		\$	
44	Material de educação, cultura e recreio	\$	4 145,00	\$	4 145,00	\$		\$	
45	Consumos de secretaria	\$	16 038,10	\$	16 038,10	\$		\$	
46	Outros bens não duradouros	\$	1 991,40	\$	1 991,40	\$		\$	
47	Conservação e aproveitamento de bens	\$	20 711,00	\$	20 711,00	\$		\$	
48	Energia eléctrica	\$	33 886,90	\$	33 886,90	\$		\$	
49	Outros encargos das instalações	\$	61 976,80	\$	61 976,80	\$		\$	
50	Encargos com a saúde	\$	8 485,40	\$	8 485,40	\$		\$	
51	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	3 915,70	\$	3 915,70	\$		\$	
52	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$	1 626,40	\$	1 626,40	\$		\$	
53	Pensões aos sócios aposentados ou inválidos	\$	273 381,50	\$	273 381,50	\$		\$	
54	Pensões às famílias dos sócios falecidos ...	\$	265 978,10	\$	265 978,10	\$		\$	
55	Despesas eventuais e não especificadas:								
	Outras despesas eventuais	\$	2 116,00	\$	2 116,00	\$		\$	
56	Publicidade e propaganda	\$	24 762,00	\$	24 762,00	\$		\$	
57	Despesas com funerais do pessoal aposentado	\$	1 800,00	\$	1 800,00	\$		\$	
58	0,5% sobre as receitas orçamentadas do								
	Leal Senado de Macau	\$	440 880,00	\$	440 880,00	\$		\$	
59	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	\$	275 363,00	\$	275 363,00	\$		\$	

Folio	Rubricas	CRÉDITO		Devedores	Credores
		DÉBITO			
60	Equipamento de secretaria	\$ 3 630,00	\$ 3 630,00	-	\$ -
61	Senhas de presença	\$ 41 310,00	\$ 41 310,00	-	\$ -
62	Subsídio de férias	\$ 57 760,00	\$ 57 760,00	-	\$ -
63	Subsídio de Natal	\$ 57 435,00	\$ 57 435,00	-	\$ -
	Fundo de Aposentação do Pessoal:				
64	Compensação para a aposentação	\$ 100 953,00	\$ 100 953,00	-	\$ -
65	Compensação para a sobrevivência	\$ 12 668,00	\$ 12 668,00	-	\$ -
66	Horas extraordinárias	\$ 773,60	\$ 773,60	-	\$ -
67	Pensões de sobrevivência	\$ 30 037,90	\$ 30 037,90	-	\$ -
68	Representação	\$ 500,00	\$ 500,00	-	\$ -
69	Outros bens duradouros	\$ 4 800,00	\$ 4 800,00	-	\$ -
70	Transportes por motivo de licença especial .	\$ 52 973,10	\$ 52 973,10	-	\$ -
71	Encargos não especificados	\$ 44 697,50	\$ 44 697,50	-	\$ -
	Despesas eventuais e não especificadas:				
72	Honorários de advocacia	\$ 2 800,00	\$ 2 800,00	-	\$ -
73	Honorários pelos trabalhos de arquitec- tura	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	-	\$ -
74	Compra de imóveis de rendimento	\$ 2 952 000,00	\$ 2 952 000,00	-	\$ -
75	Subsídio de 14º mês	\$ 23 875,00	\$ 23 875,00	-	\$ -
76	Subsídio de Natal - classes inactivas	\$ 33 255,00	\$ 33 255,00	-	\$ -
77	Trabalhos especiais diversos	\$ 24 096,80	\$ 24 096,80	-	\$ -
	Fundo de Aposentação do Pessoal:				
78	Outras compensações - reserva matemática	\$ 103 500,00	\$ 103 500,00	-	\$ -
79	Credores Diversos - Pagamentos Diferidos ...	\$ 328 000,00	\$ 328 000,00	-	\$ -
	SOMA	\$ 179 266 272,26	\$ 179 266 272,26	\$ 28 700 868,15	\$ 28 700 868,15

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 7 de Março de 1991. — O Secretário, José Higinio de Jesus César. — Visto. — O Presidente da Direcção, Mário Corrêa de Lemos. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, António Zeferino de Sousa.

(Custo desta publicação \$ 4 383,00)

(ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Assembleia Geral

Lista classificativa

Convocação

São convocados os senhores associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 21 do corrente mês, às 17,45 horas, na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio», à Rua da Praia Grande, n.ºs 2, 4 e 6, com cruzamento da Avenida Dr. Mário Soares, n.º 3, a fim de, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 52.º dos estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de gerência do ano de 1990.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 28 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Março de 1991. — O Presidente da Assembleia Geral, *Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

José Maria da Fonseca Tavares 7,5 valores

(Homologada por despacho do presidente deste Instituto, de 12 de Março de 1991).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO NACIONAL
ULTRAMARINO, S. A.

Anúncio

1. Tendo sido posta em circulação, no dia 8 de Fevereiro do corrente ano, a nova emissão de notas de 500 patacas, autorizada pelo Decreto-Lei n.º 51/90/M, de 3 de Setembro, torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/91/M, de 28 de Fevereiro, que se iniciará, desde já, a recolha das notas do mesmo valor com a effigie de Venceslau de Moraes, emitidas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 27/81/M, de 8 de Agosto, 1/82/M, de 9 de Janeiro, e 39/84/M, de 12 de Maio.

2. É fixado até ao dia 30 de Setembro de 1991, inclusive, o prazo para a recolha referida no ponto anterior.

Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e um. — Banco Nacional Ultramarino, S. A., Departamento de Macau, o Director-Geral, *Abílio Dengucho*.

大 西 洋 銀 行 公 佈

一、根據去年九月三日第五一 / 九〇 / M號法令，有關核准發行面額伍佰元之新澳門紙幣，由本年二月八日起正式通行使用

。據二月二十八日第一九 / 九一 / M號法令所指，乏印有“VENCESLAU DE MORAIS”肖像的相同面額舊紙幣將逐漸被收回。執行收回舊紙幣是以八月八日第二七 / 八一 / M號法令，一月九日第一 / 八二 / M號法令及五月十二日第三九 / 八四 / M號法令之批准為依據。

二、舊紙幣之收回期至一九九一年九月三十日，為上文所述而進行。

大 西 洋 銀 行

澳 門 分 行

丁 國 柱 總 經 理

一 九 九 一 年 三 月 十 一 日

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Ihos:

1. Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1990;

2. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., Dr. *Stanley Ho*.

世界貿易中心不具名有限公司
通 告

根據本世界貿易中心不具名有限公司組織章程，謹定於一九九一年三月二十五日，下午五時，假座於文華東方酒店，舉行週年股東大會。是次會議商討下列各事項：

⊖ 討論及議決董事會一九九〇年度之報告書暨結算帳目以及監事會之意見書。

⊖ 議決本世界貿易中心不具名有限公司，任何其他事項。

股東大會主席

澳門娛樂有限公司

何鴻燊博士

一 九 九 一 年 三 月 十 二 日

(Custo desta publicação \$ 428,50)

WORLD TRADE CENTER MACAU,
S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L., para reunir em sessão ordinária no Hotel Mandarin Oriental, no dia 25 de Março de 1991, pelas 17,00 horas, com a seguinte ordem de traba-

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento
Predial Heep Wo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Março de 1991, a fls. 9 v. do livro de notas n.º 611-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Investimento Predial Heep Wo, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 72, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Kenneth Ko Sai Kin, no valor nominal de \$ 100 000,00 a favor de Eric Ko Fook Kau; e

b) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Eric Ko Fook Kau; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Arthur Ko Sai Chun.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Parágrafo segundo

O gerente-geral e o gerente, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, contrair empréstimos, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos; e

c) Conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o seu objecto social.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eric Ko Fook Kau, e gerente, o sócio Arthur Ko Sai Chun.

Parágrafo quarto

(Eliminado).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Fomento Predial
Casa Moderna, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas vinte e três do livro de notas número quatrocentos e cinquenta-C, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, procedeu-se:

a) À exoneração do sócio Au Wing Ngok das funções de gerente-geral da sociedade; e

b) À alteração do artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas à gerência que será composta por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes, conjuntamente. Para actos de mero expediente será, todavia, suficiente a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência: gerente-geral, o sócio Au Chong Kit, aliás Stanley Au, e gerentes, os não sócios Leung Sau Chung David, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Calçada da Penha, números um e três, edifício Kam Lai Wan, quinto andar, F, dois; Peter Ma Po Chung, solteiro, maior, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, flat C, second floor, thirty one, Conduit Road, Mid-Level; Livius So, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, flat six hundred and fifteen, Wah Shing House, Fung Shing Court, Shatin, New Territories; e Louis Yeung Jar Wing, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B Four, Angel Court, Villa de Cascade, Sui Wo Road, Shatin, New Territories.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º dos estatutos, se convoca a Assembleia Geral ordinária do Banco Seng Heng, S.A.R.L., a reunir a 25 de Março de 1991, segunda-feira, pelas 15,15 horas, nesta cidade, no Hotel Lisboa, 2.º andar, com a seguinte agenda de trabalho:

1. Apreciação e deliberação sobre as contas, relatórios do Conselho de Administração e dos auditores externos, do exercício findo em 31 de Dezembro de 1990;

2. Nomeação de membros para o Conselho de Direcção;

3. Contratação de auditores externos; e

4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tac Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-C, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e os parágrafos segundo e terceiro do artigo sexto do pacto social da

sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Iong Ieng Chun; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Iong Soi Heng Tang.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, basta que os actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo sexto

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Lavandaria e Tinturaria Hap Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Março de 1991, a fls. 95 do livro de notas n.º 611-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: To Shut, Lam Shea Kwong, Lam Se Yuen e Lam Shea Keng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria e Tinturaria Hap Seng, Limitada», em chinês «Hap Seng Pio Im Ch'ong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hap Seng Laundry and Dyeing Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, 227-235, 1.º, fábricas AI-1 e BI-1, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração da actividade de lavandaria e tinturaria, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU — LECM

Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convocam-se todos os associados para uma sessão ordinária da Assembleia Geral que terá lugar na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas, do dia 27 de Março próximo.

Em caso de verificação de falta de «quorum», de acordo com o n.º 2 do

artigo 19.º dos estatutos, convocam-se, desde já, todos os associados, para uma segunda sessão a ter lugar uma hora depois, no mesmo local.

Esta sessão terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Relatório anual e contas de 1990.

Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Direcção, *Eurico Boal Afonso — João Tomás Siu — Francisco Borges*.

澳門土木工程實驗室

股東會議開會通告

敬告土木工程實驗室之各股東週知，現定於一九九一年三月二十七日下午五時於本澳大堂巷22號舉行股東例會。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則將會議時間延遲一小時，即延至下午六時舉行，至於日期及地點則照上述指定資料。

本次會議議程：

一、審查和確認一九九〇年度之業績報告及總結。

一九九一年三月十一日佈告

(Custo desta publicação \$ 475,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Comunicações Eastune, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1991, a fls. 85 do livro de notas n.º 612-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Comunicações Eastune, Companhia Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, 59, edifício industrial Chong Fong, bloco II, 12.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Chong Man Choi ou Trang Van Tai, no valor nominal de \$ 32 000,00, em duas, e cessão de \$ 12 000,00 e \$ 20 000,00, respectivamente, a Wong Sio Kuan e Wong Sio Peng;

b) Alteração do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Wong Sio Kuan; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Wong Sio Peng.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação e Fomento Predial Toptex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1991, exarada a folhas 53 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-H, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Cheok Va, Albert Katzenellenbogen e Joachim Fuchs, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação e Fomento Predial Toptex (Macau), Limitada» e, em inglês «Toptex (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Um do Bairro da Areia Preta, número cinquenta e um, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Sun Cheok Va; e

b) Duas quotas de três mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes a Albert Katzenellenbogen e a Joachim Fuchs.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Sun Cheok Va; e

Grupo B: Albert Katzenellenbogen e Joachim Fuchs.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário

que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no

artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento Predial
MZ, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e um—C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial MZ, Limitada», e, em inglês «MZ Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e onze a cento e onze, B, décimo terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e

qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 40 000,00 (quarenta mil) patacas, pertencente ao sócio Chen Zhongxuan, e duas no valor nominal de MOP 30 000,00 (trinta mil) patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lao Kuok Pan ou Liu Guobin, e Lei Sio Meng ou Li Xiaoming.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de

15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os

seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos, se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, ao cargo de gerente-geral, o sócio Lei Sio Meng ou Li Xiaoming, e gerentes, respectivamente, os sócios Chen Zhongxuan e Lao Kuok Pan ou Liu Guobin.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios

no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 968,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

W & W Construção e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1991, lavrada a folhas 92 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-G, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Kin Wing e José da Rosa de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «W & W Construção e Engenharia Civil, Limitada», e, em inglês «W & W Construction & Civil Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número quinze, edifício «Fok Fu», décimo oitavo andar, A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção civil, estudos, projectos, desenhos e consultadoria de engenharia e ainda a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob regime de empreitada ou qualquer outro ramo que a sociedade delibere, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, a seguir discriminadas:

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Kin Wing; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio José da Rosa de Sousa.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes ou pelos seus mandatários, em conjunto.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante

carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando lei não exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Tai Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-G, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Weibing e Lio Wai Hong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tai Cheng, Limitada», em chinês «Tai Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Cheng Trading Company Limited», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número vinte e dois, quarto andar, «H», edifício «San Nam», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Weibing; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lio Wai Hong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Weibing, e gerente, o sócio Lio Wai Hong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, parcial ou total-

mente, os seus poderes de gerência mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Galdes.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Empresa de Desenvolvimento
Predial Vitória, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Março de 1991, a fls. 39 do livro de notas n.º 510-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kuan Vai Lam, Ng Lap Seng, Deng Yujin, Chang Ka Pio, Yip Chi Keung, Xiao Qizhi, Ng Yun Chi, Kuan Vai Hou, Cheung Wai Har Dorothy e Leong Su Sam constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e
objecto**

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e

dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória, SARL», em chinês «Vai Tak Lei Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Victory Real Estate Development Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede na Rua de João de Almeida, número seis, primeiro andar, «D», na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

Um. O objecto da sociedade é, em particular, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades.

Dois. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei e julgada necessária ou conveniente, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações*Artigo quarto*

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 6 000 000,00 (seis milhões) de patacas, dividido e representado por 60 000 (sessenta mil) acções de \$ 100,00 (cem) patacas, cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$ 20 000 000,00 (vinte milhões) de patacas.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Quatro. As condições a que ficará

sujeita a subscrição da parcela de emissão, relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração que passará o correspondente recibo, devendo, nessa comunicação, indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no

prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora, à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais en-

quanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 500 (quinhentas) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de quinhentas acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quinto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo décimo sexto

Um. A cada grupo de 100 (cem) acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a duas o número de representações.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local, expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo segundo

A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim, a representação da sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Artigo vigésimo terceiro

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, e um para o exercício do cargo de vice-presidente.

Artigo vigésimo quarto

Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo vigésimo quinto

No caso de impedimento definitivo

ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo sexto

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo cinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de

fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral, e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo sétimo

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Artigo vigésimo oitavo

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, ou do seu mandatário;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, ou dos respectivos mandatários;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

d) Pela assinatura do administrador que esteja autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

Artigo vigésimo nono

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais

os documentos da sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo primeiro

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo segundo

Um. A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas, o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da sociedade.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo quarto

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o

cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos*Artigo trigésimo sétimo*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo oitavo

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de auto-financiamento.

Artigo trigésimo nono

Um. O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade*Artigo quadragésimo*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo quadragésimo primeiro

Um. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos, e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias*Artigo quadragésimo segundo*

Um. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo terceiro

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão, previamente, o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da sociedade, de quinzentas acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. A Assembleia Geral poderá, porém, determinar que o caucionamen-

to referido no número anterior seja efectuado por outro modo.

Três. As acções depositadas, nos termos do número um, serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo quadragésimo quarto

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo quinto

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo sexto

São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente:

Deng Yujin, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Nam Hoi, Kuai Seng Sai Lou, block forty eight, China.

Vice-presidente:

Chang Ka Pio, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, edifício «Seng Vo Kok», décimo quarto, A.

Secretário:

Yip, Chi Keung, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Soy Street, ninety, flat F, block second, fifteenth, Mongkok, Kowloon.

Conselho de Administração

Presidente:

Kuan Vai Lam, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número vinte e cinco, terceiro andar.

Membros:

Ng Lap Seng, casado, natural de Kao Kong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, quinto andar, «D»;

Leong Su Sam, casado, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, «C».

Conselho Fiscal

Presidente:

Xiao Qizhi, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Nam Hoi, Kuai Seng Sai Lou, Third Street, number three.

Vice-presidente:

Cheung Wai Har Dorothy, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de João de Almeida, número seis, primeiro andar, «D».

Vogal:

Ng, Yun Chi, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, edifício «Seng Vo Kok», décimo quarto andar, «A».

Artigo quadragésimo sétimo

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 8 034,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Sociedade de Construção Tong Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 70 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seus parágrafos do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Tong Kwong, Limitada», em inglês «Tong Kwong Construction Limited» e, em chinês «Tong Kwong Tei Chang Hoi Fat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números quinze a vinte e cinco, décimo sexto andar, B, bloco B, edifício Ngan Fai, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e dezasseis mil e quinhentas patacas, equivalentes a dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Chen Buzhong, uma quota de trezentas e nove mil e novecentas patacas;

b) Xiao Zhenghui, uma quota de cento e cinquenta e quatro mil, novecentas e cinquenta patacas; e

c) Lei Wai Ian, aliás Lei Wang Tou, uma quota de cinquenta e uma mil, seiscentas e cinquenta patacas.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) (Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes ou por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Buzhong, e gerentes, os sócios Xiao Zhenghui e Lei Wai Ian, aliás Lei Wang Tou, por tempo indeterminado e até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Wai Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1991, exarada a folhas 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Siu Seng e Fu Sut Chan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Wai Long, Limitada», tem a sua sede nesta cidade, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, barra O, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a construção urbana, o investimento imobiliário, importação e exportação ou qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de doze milhões e oitocentas mil patacas, ou sejam sessenta e quatro milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Ho Siu Seng, uma quota no valor de seis milhões e quatrocentas mil patacas; e

Fu Sut Chan, uma quota no valor de seis milhões e quatrocentas mil patacas.

Parágrafo único

A quota de cada um dos sócios é realizada pelo direito a um meio em cada uma das seguintes fracções autónomas:

«A» rés-do-chão, estacionamento com entrada pelos números dezoito, do Ramal dos Mouros, e dezanove, da Estrada de Dona Maria Segunda;

A um, B um, do primeiro andar, A dois, B dois, do segundo andar, A três, B três, do terceiro andar, A quatro, B quatro, do quarto andar, A cinco, do quinto andar, A seis, do sexto andar, A sete, do sétimo andar, A oito, do oitavo andar, A nove, do nono andar, A dez, do décimo andar, A onze, do décimo primeiro andar, A doze, do décimo segundo andar, A treze, do décimo terceiro andar e A catorze, duplex, do décimo quarto andar, todas do prédio si-

to em Macau com os números dezasete e dezanove da Estrada de Dona Maria II e Ramal dos Mouros, números dezassexes e dezoito, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o número vinte mil e oito, a folhas cento e sessenta e sete do livro B barra quarenta e dois, e inscrito na Matriz Predial da freguesia da Sé sob o número três mil cento e noventa e cinco.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir, ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário;

d) Contrair empréstimos e prestar as garantias reais que para tal se mostrem necessárias.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes que fica já autorizado para a prática dos actos referidos no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Ho Siu Seng e Fu Sut Chan.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Desenvolvimento e Investimento
Predial On Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1991, a fls. 39 do livro de notas n.º 612-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: He Zhuohui e Fong Bing constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento e Investimento Predial On Lei, Limitada», em chinês «On Lei Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «On Lei Development & Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, 110, rés-do-chão, A-B, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de obras

de construção, fomento imobiliário, compra, venda e administração de propriedades, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por He Zhuohui; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Fong Bing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio He Zhuohui, e gerente, o sócio Fong Bing.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam firmados pelo gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cinco. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus

poderes de gerência em pessoas estranhas.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Chan Û,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre U Chi Kit ou Yu Zijie, Ming Yu, Chu Qi Mo e Mak Fong Tong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Chan Û, Limitada», em chinês «Chan Û Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chan Û Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e cinco a trinta e sete, décimo nono andar, «AB», edifício Tat Fong, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no

sector imobiliário, actividades relacionadas com a construção civil e ainda o comércio de importação e exportação de toda a espécie de mercadorias, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) U Chi Kit ou Yu Zijie, uma quota de cento e vinte mil patacas;
- b) Ming Yu, uma quota de sessenta mil patacas;
- c) Chu Qi Mo, uma quota de sessenta mil patacas; e
- d) Mak Fong Tong, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obriga-

da é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio U Chi Kit ou Yu Zijie, e gerentes, os sócios Ming Yu, Chu Qi Mo e Mak Fong Tong.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante,
Rui Pedro de Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Companhia de Investimento Imobiliário Sang Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming, Chiang Man Teng e Chui Kwan Lim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Sang Lek, Limitada», em chinês «Sang Lek Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Power Estate Investment Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, número um traço três, décimo quinto andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a aquisição e alienação de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a noventa e cinco mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte:

Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, uma quota de noventa mil patacas;

Ngan Yuen Ming, uma quota de sessenta e três mil patacas;

Chiang Man Teng, uma quota de dezoito mil patacas; e

Chui Kwan Lim, uma quota de nove mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

cidade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas, bem como a sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ma Iao Láí, aliás Alexandre Ma, subgerente-geral, a sócia Ngan Yuen Ming, e gerentes, os sócios Chiang Man Teng e Chui Kwan Lim.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam assinados pelo gerente-geral ou pelos subgerente-geral e um dos gerentes, em conjunto.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus

negócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

BANCO TOTTA & AÇORES*Filial de Macau***Balanço em 31 de Dezembro de 1990**

Código das Contas	Activo	Activo	Provisões	Activo
		Bruto	Amortizações e menos-valias	Líquido
10	Caixa	919,032.84		919,032.84
11	Depósitos no Instituto Emissor	2,023,011.21		2,023,011.21
12	Valores a cobrar	106,936.38		106,936.38
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	149,719.32		149,719.32
14	Depósitos à ordem no exterior	668,206.64		668,206.64
15	Ouro e prata	48,145.00		48,145.00
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	1,911,660,580.94		1,911,660,580.94
21	Aplicações com instituição de crédito no Território	161,691,799.03		161,691,799.03
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	291,807,124.31		291,807,124.31
23	Ações, obrigações e quotas	280,495,558.82		280,495,558.82
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores	9,438,079.52		9,438,079.52
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras			
41	Imóveis	13,354,262.93	592,649.24	12,761,613.69
42	Equipamento	5,441,929.21	2,744,825.47	2,697,103.74
43	Custos plurienais	2,488,927.06	2,045,644.53	443,282.53
44	Despesas de instalação	1,183,827.60	887,420.67	296,406.93
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados	22,360.00		22,360.00
50 - 59	Contas internas e de regularização	107,859,650.42		107,859,650.42
	TOTAIS	2,789,359,151.23	6,270,539.91	2,783,088,611.32

Códigos das Contas	Passivo		
301 + 311	Depósitos à ordem	16,205,433.55	
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso		
303 + 313	Depósitos a prazo	2,314,499,563.48	2,330,704,997.03
32	Recursos de instituições de crédito no Território	215,620,791.06	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	46,817,170.60	
38	Credores	829,787.18	
39	Exigibilidades diversas	243,517.28	263,511,266.12
50 - 59	Contas internas e de regularização	134,889,035.66	
62	Provisões para riscos diversos	17,983,312.51	
60	Capital	36,000,000.00	
611	Reserva Legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 614	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
66	Resultados do exercício		188,872,348.17
	TOTAIS		2,783,088,611.32

Código das Contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	18,682,442.17
92	Valores recebidos em caução	699,685,912.84
93	Garantidas e avales prestados	84,246,157.33
94	Créditos abertos	4,490,432.29
95	Aceites em circulação	
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	72,652,111.87
972	Vendas a prazo	73,134,850.81
99	Outras contas extrapatrimoniais	411,828,991.40

Demonstração de resultados do exercício de 1990

Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custos de operações passivas...	207,760,469.31	80	Proveitos de operações activas...	225,249,799.57
71	Custos com pessoal.....	3,794,657.94	81	Proveitos de serviços bancários..	1,007,096.81
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.....		82	Proveitos de outras operações bancárias.....	6,703,071.70
712	Remunerações de empregados....	3,283,504.73	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras...	1,314.01
713	Encargos sociais.....	179,137.18	84	Outros proveitos bancários.....	398,614.82
714	Outros custos com o pessoal....	332,016.03	85	Proveitos inorgânicos.....	
72	Fornecimentos de terceiros....	450,270.77			
73	Serviços de terceiros.....	2,426,901.95			
74	Outros custos bancários.....	363,693.18			
75	Impostos.....	208,799.00			
76	Custos inorgânicos.....	15,600.00			
77	Dotações para amortizações....	1,297,342.09			
78	Dotações para provisões.....	16,788.201.62			
	Lucro de exploração.....	253,961.05			
	TOTAIS.....	233,359,896.91			233,359,896.91

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	8,242,967.55	651	Lucro de exploração.....	253,961.05
654	Perdas excepcionais.....	6,717.97	653	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	
66	Resultado do exercício.....		655	Lucros excepcionais.....	
			657	Provisões utilizadas.....	7,995,724.47
	TOTAIS.....	8,249,685.52			8,249,685.52

Inventário de participações financeiras
em 31 de Dezembro de 1990

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços		
Subtotal		
Obrigações		
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros	280,495,558.82	280,495,558.82
Subtotal	280,495,558.82	280,495,558.82
Total	280,495,558.82	280,495,558.82

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



 JOAQUIM RIBAS DA SILVA

O DIRECTOR GERAL,



 RUI PAES DE VASCONCELLOS

(Custo desta publicação \$ 4 127,10)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 43,20

本張價銀四十三元二毫正